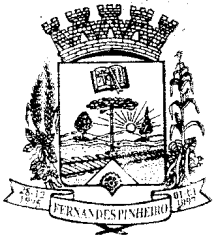


Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 054

DATA: 25 de março de 1999.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 35, de 08.04.98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, da Lei nº 35, de 08 de abril de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de quatro (4) membros governamentais e quatro (4) membros não-governamentais, num total de oito (8), a serem indicados entre cidadãos e cidadãs de notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, compondo-se de:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante do Serviço de Assistência Social do Município;
- 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, será escolhido um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer momento e a seu critério."

Art. 2º - O Artigo 20, da Lei nº 35, de 08 de abril de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, com mandato de dois (2) anos, permitida a re condução."



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de março de 1999.

ELITON ROSENE PARIS
Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário